



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.372 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ATIVOS QUE RECEBEM PROVENTOS VINCULADOS AO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos professores municipais ativos, que tem seus proventos vinculados ao Piso Nacional da Educação observada a seguinte situação:

I - que o Município de Carvalhos já concedeu em junho de 2021 antecipação da revisão no importe de 4,52 (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), e o valor do reajuste concedido pelo Governo Federal foi de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro pontos percentuais) para composição do valor do Piso Nacional para Professores do Magistério Público da Educação Básica, que foi fixado em R\$3.845,63, para 40 horas semanais e trabalho;

II – que no Município de Carvalhos, a carga horária dos professores da Educação Básica é de 24 horas semanais de trabalho, o Piso Nacional proporcionalmente corresponde à R\$2.307,37.

III – que para que seja atendido o valor do piso Nacional da Educação, há necessidade da dedução do percentual já concedido, de 4,52%.

Art. 2º - O índice que deverá ser aplicado para revisão da Remuneração dos Professores Ativos que recebem proventos vinculados ao Piso Nacional da Educação para o ano de 2022 será de 28,72% (vinte e oito inteiros e setenta e dois décimos percentuais), índice que manterá o provento do professor no patamar do Piso Nacional da Educação, fixado pelo Governo Federal, passando o provento básico do Professor do Magistério Público da Educação Básica, proporcional à 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para o valor de R\$2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. As despesas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Carvalhos, 25 de Fevereiro de 2022.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

25 / 02 / 20 22

